



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson
Araújo



ACÓRDÃO Nº. 3.272/16

*Município de Piracuruca. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2013. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de **Regularidade, com ressalvas**, às contas de gestão, com aplicação de multa ao gestor. Julgamento de Denúncias e Inspeções.*

PROCESSO: TC nº. 02.844/13 - Processo de Prestação de Contas do Município de Piracuruca - Exercício Financeiro de 2013

RESPONSÁVEL: Sr. Manoel Francisco da Silva - Gestor da Prefeitura

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ADVOGADO: Dr. James Rodrigues dos Santos - OAB/PI 8.424

CONTADOR: Dr^a. Francisca Aynara de Brito Tupinambá CRC Nº: 008753-0

IMPROPRIEDADES APURADAS: Improriedades e falhas de natureza meramente formal: *a) Não envio de peças componentes da prestação de contas mensal, conforme fls. 21/22 da peça 36; b) Realização de despesas com ausência de procedimento licitatório, no valor de R\$ 321.380,00: a) serviços de assessoria jurídica, no valor de R\$ 133.880,00; b) serviços de manutenção e suporte de informática, no valor de R\$ 93.500,00; c) serviços de consultoria contábil, no valor de R\$ 44.000,00; d) serviços de engenharia, no valor de R\$ 50.000,00; c) Ausência de retenção das contribuições previdenciárias: o gestor não realizou, nos termos da legislação vigente, as retenções do INSS dos prestadores de serviço, tendo sido constatado, nos documentos anexados, a título exemplificativo, que não houve o destaque da retenção para o INSS (Regulamento da Previdência Social). Desta forma, no caso de omissão de retenção do INSS, o órgão contratante responderá solidariamente, o que pode representar na assunção de um débito potencialmente elevado. d) Existência de débitos junto à Agespisa, no valor de R\$ 27.922,00; e) Denúncia TC/014994/2015 e Denúncia TC/000880/2014.*



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson
Araújo



Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 05, 33 e 36), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 38), a sustentação oral do advogado, Dr. James Rodrigues dos Santos - OAB/PI nº. 8.424 - que se reportou às falhas elencadas, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 46) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Piracuruca, sob responsabilidade do Sr. Manoel Francisco da Silva - gestor da Prefeitura Municipal no exercício financeiro de 2013 - com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em **Aplicar Multa** de 1.000 UFRs/PI ao gestor responsável pelas contas em apreço, com fundamento no art. 79, I da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE/PI, em virtude das seguintes ocorrências: a) ausência de retenção das contribuições previdenciárias - 350 UFRs/PI, b) realização de despesas com ausência de procedimento licitatório, no valor de R\$ 321.380,00 - 350 UFRs/PI, c) existência de débito junto a Agespisa, no valor de R\$ 27.922,00 - 100 UFRs/PI, d) procedência da Denúncia TC/014994/2015 - 100 UFRs/PI, e) procedência parcial da Denúncia TC/000880/2014 - 100 UFRs/PI.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, acerca da **Improcedência** da Denúncia TC nº. 05241/2013. **Vencida** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela procedência parcial da referida Denúncia.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em **Sanear** as Inspeções: TC/013495/2013 e TC/05487/2013.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, acerca da **Procedência** da Denúncia TC/014994/2015.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, acerca da **Procedência Parcial** dos fatos contidos na Denúncia, sob o TC/000880/2014.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em **Determinar** ao Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Alves Filho, que faça a devida retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e dos prestadores de serviços do Município, sob pena de responsabilidade.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em **Comunicar** ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson
Araújo



Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 044, de 05 de dezembro de 2016.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

- assinado digitalmente -

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente

- assinado digitalmente -

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

- assinado digitalmente -

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior